A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Ima Pregoeira
Janíni França Tibes

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2019/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08.00411/2018

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MEDICAL CENTER METROLOGIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 06.233.460/0001-46, neste ato representado por sua sócia proprietária ROSANGELA RAMOS BALBINO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3330237 SSP/GO e do CPF nº 579.969.622-00, pessoa jurídica de direito privado, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no §2. ° do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 16/04/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a *"Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.*

A presente impugnação apresenta questões pontuais com propósito de corrigir o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido no artigo 30 lei 8666/1993 (com alterações posteriores) e na lei federal n.º 10520/2002, acerca da comprovação de qualificação técnica, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Ocorre que no edital não está relatado de forma clara e precisa, as exigências genericamente solicitadas no item 10.4, subitem 10.4.1.

Cabe salientar que se trata de bens e serviços de natureza técnica, objeto por excelência da realização do certame na modalidade pregão. Sendo assim, a existência de eventuais particularidades de ordem normativa para atendimento às necessidades da SEMUSA, deveriam estar clara e expressamente descritas no edital da licitação.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas e o maior controle da qualidade o serviço que será prestado.

III - DOS FATOS

O edital não faz nenhuma referência ao detalhamento das exigências necessárias para atender ao item 10.4 – Relativos à Qualificação Técnica, principalmente no que se refere ao atendimento do Lote 01 – Balanças e Lote IX – Câmara Fria. Cujos serviços compreende a manutenção; ajustes de linearidade, excentricidade e exatidão; e calibração.

Ocorre que para realização de tais serviços, com qualidade e eficiência deveria no mínimo conter exigência de credenciamento pelo IPEM, tendo em vista que o referido órgão tem como sua atribuição autorizar empresas com competência para realizar exclusivamente manutenção, atendendo as peculiaridades dos equipamentos contido no lote 01, podendo também solicitar que a empresa prestadora do serviço seja Acreditada pelo CGCRE/INMETRO.

Vejamos:

Calibração Acreditada ou RBC (Rede Brasileira de Calibração) e Calibração Rastreada

Frequentemente nos deparamos com as expressões "calibração RBC" e "calibração rastreada".

Muitos confundem o fato da empresa possuir padrões ou massas "rastreados a RBC" com a "calibração RBC" em si.

Quando um laboratório ou empresa diz realizar calibrações com padrões ou massas "rastreados a RBC", sem ser integrante a Rede Brasileira de Calibração, garante que seu processo em está qualificado, garante a qualidade técnica, apenas não mantém uma cadeia de rastreabilidade. Isso quer dizer que essa empresa realiza "calibrações rastreadas", sem o reconhecimento do INMETRO, isso acontece com o IPEM.

Já com o pelo CGCRE/INMETRO tais calibrações possuem o selo de Acreditação. São calibrações que mantêm a cadeia de rastreabilidade de medição fechada até padrões calibrados por laboratórios pertencentes à RBC e têm seus métodos desenvolvidos internamente, sem a Acreditação do INMETRO. É necessário evidenciar a rastreabilidade da medição e em alguns casos o método de calibração, sendo o laboratório obrigado a disponibilizar tais evidencias aos clientes. Entretanto, para que todos os requisitos metrológicos do item 7.6 da Norma NBR ISO 9001 sejam atendidos, a "calibração rastreada", suprida das evidências de rastreabilidade dos padrões e método de calibração executado, é aceitável.

As expressões "calibração rastreadas", "Padrões ou massas rastreados" entre outros são comumente usados de maneira errônea, o termo "rastreabilidade metrológica" ou sua abreviação "rastreabilidade" estão relacionados a "propriedade de um resultado de medição pela qual tal resultado pode ser relacionado a uma referência através de uma cadeia ininterrupta e documentada de calibrações, cada uma contribuindo para a incerteza de medição" e não a um processo ou padrão.

A calibração Acreditada ou RBC como conhecida, possui reconhecimento pelo INMETRO e alguns órgãos internacionais. O selo presente no certificado de calibração evidencia que o laboratório pertence a "Rede Brasileira de Calibração". Desta forma não é necessário evidenciar rastreabilidade de medição, eficácia do método de calibração utilizado ou competência técnica, pois o INMETRO representado pela CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro) auditou e

audita periodicamente o Laboratório conforme a NBR ISO IEC 17025. O Certificado de Calibração emitido por laboratórios Acreditados a RBC são aceitos em quase todo o mundo.

Logomarca utilizadas por Laboratórios de Calibração Acreditados pelo INMETRO

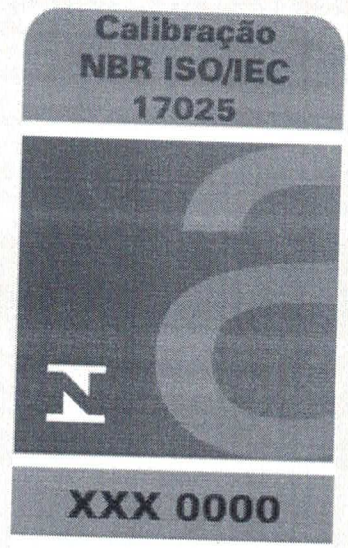

Todos os Laboratórios Acreditados pelo INMETRO possuem um número de Acreditação e um Escopo de Serviço Acreditado, contento as faixas de calibração e as melhores incertezas que por eles podem ser obtidas, basicamente tendo como referência a classe de Pesos-Padrões que o Laboratório possui. Estas informações são declaradas no site do INMETRO, em uma página destinada a Rede Brasileira de Calibração:

(http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rbc/)

A RBC foi criada em 1980 e é constituída por laboratórios acreditados pela CGCRE - coordenadoria Geral de Acreditação, organismo de acreditação de organismos de avaliação da conformidade segundo os requisitos da norma NBR ISO/IEC 17025. A RBC congrega competências técnicas e capacitações vinculadas a indústrias, universidades e institutos tecnológicos, habilitados para a realização de serviços de calibração.

Quando solicitamos a calibração de um equipamento de medição em um laboratório pertencente à RBC (Rede Brasileira de Calibração), estaremos contratando um serviço com qualidade, competência técnica e rastreabilidade garantida pelo INMETRO por meio da CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro) em suas avaliações periódicas. O Certificado de Calibração emitido por esse laboratório, contará com a logomarca do INMETRO e seu número de acreditação abaixo.

Quando solicitamos a calibração de um equipamento em um Laboratório não pertencente à RBC, Calibração Rastreada, o Laboratório deverá disponibilizar uma cópia do Certificado de Calibração dos padrões utilizados na calibração, garantindo a "Rastreabilidade da Medição", e o usuário ou cliente deve anexar ao Certificado de Calibração do equipamento calibrado, desta forma demonstrando a comprovação ou evidencia objetiva da rastreabilidade.

Mas como já dito, a "calibração rastreada" não garante que o método de calibração utilizado pelo laboratório está apropriado para uso. Sendo assim o cliente deve também se informar quanto ao método utilizado. Uma boa prática para esclarecer a competência técnica de um laboratório que realiza "calibrações rastreadas" é consultar se o mesmo participa de "Comparações Interlaboratoriais" ou "Ensaios de Proficiência", em organismos credenciados pela CGCRE ou pelo EPTIS. Essas comparações reúnem laboratórios Acreditados a RBC e não acreditados e evidencia a qualidade do método utilizado para calibração e competência técnica.

Em nosso dia a dia.

Solicitamos a calibração rastreada de uma balanças para atendimento ao Sistema de Gestão da Qualidade NBR ISO 9001 item 7.6 Controle de Dispositivos de Medição e Monitoramento.

Após a calibração o laboratório contratado deve enviar junto ao Certificado de calibração da balança o Certificado de Calibração dos Pesos-Padrão utilizados, evidenciando sua rastreabilidade a Padrões RBC.

Ao passar por auditoria e o auditor solicitar a esse cliente a evidencia de calibração e rastreabilidade, será apresentado o Certificado de Calibração da balança junto ao Certificado de Calibração dos Pesos-Padrão fornecido pelo laboratório, para assim evidenciar a rastreabilidade.

Em outros casos, por exigência normativa ou motivo de exportação, muitas organizações são obrigadas a calibrarem seus equipamentos em Laboratórios Acreditados pelo INMETRO. Sendo assim não são necessárias tais comprovações de rastreabilidade. Ex.: Indústrias Farmacêuticas e Empresas Multinacionais.

A pretensão do artigo é conscientizar os fornecedores e compradores de serviços de calibração e esclarecer que, Acreditado ou Rastreado, o serviço deve ser realizado de maneira eficaz, honesta e acima de tudo com qualidade, pois exerce grande influência nos resultados finais de uma empresa, podendo causar grandes prejuízos.

IV - DO PEDIDO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a sugestão de **correção** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Mediante a exigência de que a empresa licitante deve possuir IPEM ou acreditação junto a CGCRE (INMETRO) na grandeza de Massa (para calibração em balanças), tendo em vista que apenas o DESCRITO NO ITEM 10.4 não é aceitável para demanda do Lote I, devendo também o edital exigir comprovação para manutenção de câmara fria em atendimento a demanda do Lote IX.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Cacoal/RO, 11 de Abril de 2019.

MEDICAL CENTER METROLOGIA EIRELI – EPP
ROSANGELA RAMOS BALBINO